

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO – 2026.1

A FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES - FBPN, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.964.252/0001-50 e sediada à Rua Barão da Lagoa Dourada, n.º 409, Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.035-211, mantenedora da FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS - FMC, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.964.252/0002-30 e localizada à Avenida Alberto Torres, n.º 217, Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.035-581, em cumprimento ao art. 22, caput, da Lei Complementar n.º 187 de 16 de dezembro de 2021 e do Decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023, torna pública a realização do presente Processo Seletivo de Concessão de Bolsa de Estudo referente ao 1º semestre letivo de 2026, destinado aos alunos **regularmente matriculados** nos cursos de Enfermagem, Farmácia e Medicina que atenderem aos critérios, especialmente os socioeconômicos, do presente edital.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo de Concessão de Bolsa de Estudo para o 1º semestre letivo de 2026 será regido pelo presente edital em conformidade com as disposições da Lei Complementar n.º 187 de 16 de dezembro de 2021, e das demais normativas aplicáveis;

1.2. As Bolsas de Estudo integrais representam 100% (cem por cento) de gratuidade dos serviços de ensino oferecidos aos alunos no semestre letivo de sua concessão e as parciais de 50% (cinquenta por cento) representam desconto deste percentual sobre o valor devido no semestre letivo, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Complementar supracitada.

1.3. A concessão das Bolsas de Estudo deste processo seletivo é direcionada aos alunos dos cursos de Enfermagem, Farmácia e Medicina, tanto os ingressantes quanto aqueles que já se encontram nos demais períodos da Instituição.

1.3.1 Os alunos classificados por meio do processo de reclassificação poderão concorrer ao benefício da bolsa de estudo, em data posteriormente divulgada.

1.4. Todas as regras previstas neste edital se destinam a garantir a transparência e hígidez do processo seletivo, sendo destinadas as Bolsas de Estudo exclusivamente aos alunos que verdadeiramente se enquadrem no perfil socioeconômico da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021.

1.5. O número de Bolsa de Estudo oferecidas será calculado pelo setor de Contabilidade da FBPN, com base na Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021 e do Decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à Seguridade Social de que trata o parágrafo sétimo do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

1.6. A obtenção de Bolsa de Estudo neste semestre letivo não garante a renovação da bolsa nos semestres letivos subsequentes ou o engessamento dos requisitos exigidos.

2. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2.1. A contagem de todos os prazos previstos no edital será feita em dias corridos e terá início na ciência presumida do(a) interessado(a) acerca do ato praticado, que se opera na data do envio da notificação no sistema; deverá ser excluído do prazo o dia do início e incluído o dia do vencimento.

2.2. As inscrições dos(as) interessados(as) em participar do processo seletivo de Concessão de Bolsa de Estudo para o 1º semestre letivo de 2026, deverão ser efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico <https://hub.fbpn-campos.com.br>

2.3. O endereço eletrônico acima ficará disponível para inscrição dos(as) interessados(as) no período de 19 de janeiro de 2026 até às 23h59min de 19 de fevereiro de 2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.4. Ao acessar o endereço eletrônico <https://hub.fbpn-campos.com.br> para realizar a inscrição, o(a) interessado(a) deverá:

- I - Criar uma conta, caso não tenha, contendo nome completo, CPF, e-mail e senha.
- II - Fazer o login na plataforma com o e-mail e senha criados;
- III - Criar uma nova solicitação para o Edital vigente;
- IV - Preencher todos os campos obrigatórios;
- V - Anexar todos os documentos exigidos;
- VI - Enviar a solicitação para análise.

2.5. A FBPN por meio da FMC, não se responsabilizará por:

I - Inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas e/ou congestionamentos de linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do(a) interessado(a) acompanhar a situação de sua inscrição, assim como constatar sua finalização após as alterações realizadas;

II - Inscrição realizada ou alterada por terceiros por meio da coleta de informações do(a) interessado(a) mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam da instituição de ensino;

2.6. Entende-se por engenharia social, constante do inciso II do subitem do 2.5, os métodos de ataque, geralmente eletrônicos, em que alguém faz uso de persuasão para obter informações de outro indivíduo, as quais podem ser utilizadas para ter acesso não autorizado.

2.7. O(a) interessado(a) não deverá compartilhar sua senha e seus dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição. Compete exclusivamente ao(a) interessado(a) a responsabilidade pela guarda e pelo sigilo de sua senha para inscrição e participação no processo seletivo de que trata este Edital.

2.8. O Setor de Serviço Social promoverá a análise inicial da documentação e, caso verifique a necessidade de complementação, o(a) interessado(a) será comunicado(a) via e-mail e deverá acessar o endereço eletrônico <https://hub.fbpn-campos.com.br> para acerto, cumprindo um prazo improrrogável de 07(sete) dias corridos para a complementação, sob pena de indeferimento.

2.8.1. A complementação de documentos ocorre na hipótese em que algum documento foi enviado, mas necessita de ajustes ou de informações adicionais. A ausência de documentos significa que algum documento necessário não foi enviado.

2.8.2. Nos dois casos, o Setor de Serviço Social pode solicitar o envio dos documentos faltantes ou a correção dos documentos apresentados.

2.8.3 Ainda que a ausência de documentos seja corrigida após a inscrição, a Comissão de Bolsa de Estudo avaliará se a não apresentação no momento da inscrição será motivo de indeferimento ou não, com base nos critérios estabelecidos.

2.9. Os pedidos de concessão de Bolsa de Estudo regularmente instruídos deverão ser encaminhados pelo Setor de Serviço Social à Comissão de Bolsa de Estudo junto ao parecer social correlato para análise final da solicitação.

2.10. A inscrição no presente processo seletivo para a Bolsa de Estudo, representa a concordância do(a) interessado(a) com a realização de visitas adicionais e/ou acompanhamento social, a critério do Setor de Serviço Social e/ou da Comissão de Bolsa de Estudo, respeitando o Código de Ética do Serviço Social, sendo certo que a Bolsa de Estudo será indeferida ou cancelada caso seja verificada a alteração do padrão socioeconômico que extrapole o teto de renda per capita previsto no art. 19, § 1.º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 187/2021 ou a falta de veracidade das informações prestadas e/ou omissão que tenha provocado a concessão indevida da Bolsa de Estudo.

2.11. A Comissão de Bolsa de Estudo poderá, ainda, solicitar que o Setor de Serviço Social atualize o relatório social e, caso este entenda necessário, realize novas visitas sociais.

2.12. O(a) interessado(a) também se declara ciente de que o indeferimento ou a cassação da Bolsa de Estudo, a qualquer tempo, motivada por falta de veracidade das informações prestadas importará em **desqualificação para o programa de Bolsa de Estudo pelos próximos 04 (quatro) semestres letivos.** De igual modo, a omissão que tenha provocado a concessão indevida da bolsa importará em **desqualificação para o programa de Bolsa de Estudo pelos próximos 04 (quatro) semestres letivos;** impondo ao beneficiado a obrigação de restituir à FBPN todos os valores que deixou de pagar durante todo o período, com o cômputo de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

2.13. A análise final do deferimento ou do indeferimento do pedido de Bolsa de Estudo será publicada no sítio eletrônico da FMC e será comunicada ao(a) interessado(a) também por meio de e-mail.

3. RECURSO ADMINISTRATIVO

3.1. A decisão administrativa proferida pela Comissão de Bolsa de Estudo acerca do deferimento ou indeferimento do pedido de concessão da Bolsa de Estudo poderá ser objeto de recurso,

no prazo improrrogável de 07 (sete) dias corridos, iniciado a partir da divulgação do resultado do processo seletivo, no qual o(a) interessado(a) deverá evidenciar a existência de erro na motivação da Comissão de Bolsa de Estudo, podendo juntar documentos novos. Tal recurso deverá ser adicionado por meio do endereço eletrônico <https://hub.fbpn-campos.com.br>

3.2 O Presidente da FBPN, no julgamento do recurso referido no item 3.1., poderá se socorrer de informações e pareceres do Setor de Serviço Social, da Comissão de Bolsa de Estudo e do Jurídico da FBPN para decidir, assim como poderá exigir a vinda de documentos e/ou de diligências suplementares.

3.3 A decisão do Presidente da FBPN no recurso é irrecorrível.

4. TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

4.1. O(a) interessado(a) que tiver o pedido de concessão de Bolsa de Estudo deferido deverá assinar o Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, por via eletrônica, por meio do link enviado, pelo Setor do Serviço Social, ao e-mail disponibilizado pelo(a) interessado(a) no formulário de inscrição.

4.2. No link enviado, o(a) interessado(a) deverá preencher de forma correta todos os dados solicitados.

4.3. O Termo de Concessão de Bolsa de Estudo deverá ser assinado, por via eletrônica, pelo(a) interessado(a), pelo(s) seu(s) responsável(is) financeiro(s) e por uma testemunha.

4.4. Todos os e-mails, fornecidos pelo(a) interessado(a), para assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo deverão ser distintos e corresponder a cada um dos assinantes.

4.5. O(a) interessado(a) que não assinar o Termo de Concessão de Bolsa de Estudo no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado do processo seletivo perderá o benefício.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO

5.1. O(a) interessado(a) deverá preencher o formulário do pedido de Concessão de Bolsa de Estudo por meio da plataforma eletrônica inserida no site <https://fmc-campos.com.br/bolsa-estudo/>

5.2. O(a) interessado(a) deverá anexar ao formulário do pedido de concessão de Bolsa de Estudo toda a documentação, a qual contempla:

- a) documentos pessoais do(a) interessado(a) e do grupo familiar, bem como daqueles de quem o(a) interessado(a) dependa financeiramente;
- b) comprovantes de renda de cada integrante adulto do grupo familiar, incluindo os extratos bancários das contas que mantiveram abertas nos 06 (seis) meses anteriores a publicação deste edital;
- c) Declaração de Imposto de Renda e/ou de isenção (disponível no site da FMC);
- d) comprovantes de moradia e de bens;

- e) comprovantes de gastos do grupo familiar;
- f) Termo de Ciência e Consentimento de Coleta e de Tratamento de Dados (disponível no site da FMC), assinado por cada integrante do grupo familiar;
- g) Registrato completo (os cinco relatórios) <https://www.bcb.gov.br/meubc/registrato> ou declaração negativa de contas e relacionamentos bancários <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certidao-negativa-de-relacionamento-com-o-sfn>
- h) Relatório de Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin). <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-inclusao-no-cadin-sisbacen-pela-receita-federal>
- i) Extrato de Contribuição Previdenciária – CNIS <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis>;
- j) Declaração de Benefício do Instituto Nacional de Previdência – INSS <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-declaracao-de-beneficiario-consta-nada-consta>;
- k) CTPS Digital de cada integrante do grupo familiar a partir de 16 anos de idade;
- l) Demais documentos, no que for aplicável.

6. PARÂMETROS ELIMINATÓRIOS À PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO E CONDIÇÕES DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

6.1. PARÂMETROS ELIMINATÓRIOS À PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO

6.1.1. O(a) interessado(a) poderá ter sua solicitação de Bolsa de Estudo indeferida quando:

6.1.1.1. Não concluir todas as etapas da inscrição, assim como a falta de complementação de documentos solicitados, que será notificado ao interessado(a) por meio de status PENDÊNCIA, no sistema exigido no prazo fixado por esse Edital;

6.1.1.2. For-lhe aplicada, em processo seletivo anterior, pena de desqualificação para o programa de Bolsa de Estudo, durante o seu período de vigência da sanção, ou vier a lhe ser imposta punição disciplinar de suspensão, nos exatos moldes do artigo 130 do Regimento Interno da FMC;

6.1.1.3. Não preencher o perfil socioeconômico do artigo 19, incisos I e II, do parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº187/2021;

6.1.1.4. Não conseguir comprovar a percepção de renda pelo grupo familiar que suporte seus gastos, de maneira condizente com seu padrão de vida e de consumo; isto se aplica, inclusive, aos casos em que o grupo familiar se restrinja ao(a) próprio(a) interessado(a) como encontra-se previsto no parágrafo quinto do artigo 11 da Portaria Normativa do MEC nº 15/2017;

6.1.1.5. Participar de outro programa de bolsa ou financiamento público, excetuando-se os alunos que usufruam de Bolsa de Estudo de 50% (cinquenta por cento) e que obtenham FIES quanto aos outros 50% (cinquenta por cento) não cobertos pela bolsa;

6.1.1.6. Tiver obtido Bolsa de Estudo em processo seletivo anterior e for reprovado em componente curricular, no último semestre letivo cursado, por frequência insuficiente;

6.1.1.7. Tiver obtido Bolsa de Estudo em processo seletivo anterior e for reprovado, no último semestre letivo cursado, em quantitativo de componentes curriculares que extrapole o teto previsto no art. 98 do Regimento Geral da FMC, por aproveitamento insuficiente;

6.1.1.8. Tiver obtido Bolsa de Estudo em processo seletivo anterior e for reprovado, no último semestre letivo cursado, em componentes curriculares cursados em regime de dependência, por frequência insuficiente e/ou por aproveitamento insuficientes, inviabilizando a matrícula do(a) interessado(a) na nova série/período nos termos do art. 101 do Regimento Geral supracitado.

6.1.1.9. Divergências nas informações declaradas;

6.1.1.10. Omitir informações ou fornecer informações inverídicas;

6.2. CONDIÇÕES DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

6.2.1. A Bolsa de Estudo poderá ser cancelada nas seguintes situações:

6.2.2.1 Alteração do padrão socioeconômico que extrapole o teto de renda per capita previsto no art. 19, § 1.º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 187/2021;

6.2.2.2 Constatar falta de veracidade das informações prestadas e/ou omissão que tenha provocado a concessão indevida da Bolsa de Estudo;

6.2.2.3 Mudança no grupo familiar que apresente alteração na realidade socioeconômica que não atenda os critérios deste edital;

6.2.2.4 Por decisão judicial;

6.2.2.5 Não assinar o Termo de Compromisso de Concessão de Bolsa de Estudo, no prazo determinado;

6.2.2.6 Sofrer sanção disciplinar vide item 6.1.1.6.

7 PERFIL SOCIOECONÔMICO EXIGIDO

7.1. A concessão da Bolsa de Estudo exige que o(a) interessado(a) tenha permanecido dentro dos critérios socioeconômicos previstos no art. 19, § 1.º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 187/2021, sendo eles: a) percepção de renda familiar bruta mensal per capita que não exceda o valor de 1,5 (um salário mínimo e meio nacional) para Bolsa de Estudo integral; ou b) percepção de renda familiar bruta per capita que não exceda o valor de 03 (três salários mínimos nacional) para bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento).

7.2. O Setor de Serviço Social, considerando aspectos de natureza social do(a) interessado(a), de sua família ou de ambos, poderá emitir relatório comprobatório favorável à majoração do teto estabelecido no item 7.1. em até 20% (vinte por cento), em conformidade com o disposto no

parágrafo segundo, do artigo 19, da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, exclusivamente para fins de concessão de bolsa integral.

7.3. Para os fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se por grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras no mesmo domicílio; adicionalmente, a apuração da renda bruta mensal per capita considerará a renda dos familiares de que o(a) interessado(a) dependa financeiramente, ainda que não compartilhem domicílio, exceto quando se tratar de percepção de pensão alimentícia fixada por decisão judicial ou ajustada por escritura pública.

7.4. Integrará o grupo familiar do(a) interessado(a), o parente deste, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, que houver realizado doações, qualquer que seja o valor, nos seis meses anteriores à publicação do edital, ainda que não mantenha idêntico domicílio que o(a) interessado(a).

7.5. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com este procedimento:

- a) calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar do(a) interessado(a), levando-se em conta os 06 (seis) meses anteriores ao protocolo do pedido de concessão da Bolsa de Estudo em conformidade com as regras do item 7.3.;
- b) calcula-se, em seguida a média mensal dos rendimentos brutos apurados na alínea “a”;
- c) divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto na alínea “b” pelo número de membros do grupo familiar informado, obtendo-se a renda familiar bruta mensal per capita.

7.6. Caso qualquer membro do grupo familiar tenha sofrido alguma alteração na sua remuneração, em caráter estável, durante os últimos seis meses, este valor deverá ser computado na apuração da renda mensal do referido componente familiar.

7.7. Estão excluídos do cálculo referido no item 7.5.:

- I. Os valores percebidos a título de:
 - a) Auxílio alimentação e transporte;
 - b) Diárias e reembolsos de despesas;
 - c) Adiantamentos e antecipações (**A primeira parcela do 13º salário (gratificação natalina), ainda que antecipada, não entra nessa regra de exclusão. Isso porque o 13º salário é uma remuneração devida por lei e integra a renda do trabalhador, sendo considerado renda bruta.**
 - d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
 - f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III. O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

IV. Doações, vaquinhas e outras arrecadações esporádicas, devidamente comprovadas, realizadas por pessoas que não mantenham parentesco com o(a) interessado(a), cuja periodicidade não ultrapasse três meses.

V. Receita oriunda de atividades acadêmicas, a exemplo de atividade de monitoria e iniciação científica.

8. PARÂMETROS CLASSIFICATÓRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

8.1. A seleção dos(as) interessados(as) enquadrados no perfil socioeconômico do item 7. deste edital, poderão ser contemplados com Bolsa de Estudo de acordo com os parâmetros classificatórios pormenorizados na planilha a seguir:

| Relevância | Parâmetros Classificatórios |
|-----------------|--|
| 1. ^a | <ul style="list-style-type: none">• Bolsa de Estudo integral: renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário-mínimo;• Bolsa de Estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade: renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos;• Ter estudado em escola pública ou ter sido bolsista integral de escola particular durante os 3 anos do ensino médio;• A classificação será realizada segundo a menor renda per capita familiar, contemplando-se os que tiverem menor renda até o limite de bolsas ofertadas;• Na hipótese de empate, fica estabelecido como critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que:<ul style="list-style-type: none">a) não tiver outra graduação; eb) tiver maior idade, considerando dia, mês e ano. |

| | |
|-----------------------|---|
| 2.^a | <ul style="list-style-type: none">• Bolsa de Estudo integral: renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo;• Bolsa de Estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade: renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos;• Ter estudado em escola particular com ou sem bolsa parcial durante os 3 anos de ensino médio;• A classificação será realizada segundo a menor renda per capita familiar, contemplando-se os que tiverem menor renda até o limite de bolsas ofertadas;• Na hipótese de empate, fica estabelecido como critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que:<ul style="list-style-type: none">a) não tiver outra graduação; eb) tiver maior idade, considerando dia, mês e ano. |
|-----------------------|---|

8.2. Não havendo preenchimento do total de bolsas ofertadas aos(as) interessados(as) que se enquadram no primeiro item de relevância, as bolsas restantes serão concedidas aos(as) interessados(as) do segundo item de relevância que preencherem os requisitos legais e os demais presentes neste edital.

8.3. As bolsas de 100% (cem por cento) não preenchidas serão convertidas em bolsas de 50% (cinquenta por cento), na proporção 02 (duas) parciais para cada 01 (uma) bolsa integral.

9. NEGÓCIOS JURÍDICOS PRÉ-PROCESSUAIS CELEBRADOS MEDIANTE ADESÃO AO EDITAL

9.1. O protocolo da documentação referida nos itens 5.1. e 5.2. representa a ciência e a concordância do(a) interessado(a) e do(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais com a celebração, neste ato, de livre e espontânea vontade, de 02 (dois) negócios jurídicos pré-processuais ajustados na forma do art. 190 do CPC, a saber:

9.1.1. caso a Bolsa de Estudo requerida pelo(a) interessado(a) seja indeferida ou cancelada, advindo ação judicial com pedido de concessão ou restabelecimento desta bolsa, o(a) interessado(a) e o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais autorizam a utilização dos sistemas de busca de bens e ativos de uso privativo do Poder Judiciário como SNIPER, SISBAJUD, RENAJUD etc. a pedido da FBPN, assim como em ação de produção de provas;

9.1.2. caso a Bolsa de Estudo deferida ao(a) interessado(a) seja cancelada e este não proceda ao reembolso espontâneo dos valores que deixou de pagar na forma do item 2.12., motivando o ajuizamento de ação de execução, monitória ou cobrança por parte da FBPN, o(a) interessado(a) e o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais autorizam a realização de arresto cautelar e penhora de até 30% (trinta por cento) de seu(s) salário(s) e/ou vencimento(s), seja por ocupação mantida na iniciativa privada ou mesmo pelo exercício de algum cargo ou função públicos; inclusive, por força do presente negócio jurídico pré-processual, o(a) interessado(a) e o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais abrem mão da impenhorabilidade do salário prevista na legislação, até o limite de 30% (trinta por

cento), assim como também abrem mão da impenhorabilidade do imóvel que configure bem de família e da impenhorabilidade sobre a quantia depositada em caderneta de poupança e em outras aplicações financeiras em valor inferior a 40 (quarenta) salários mínimos.

10. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS COLETADOS POR ESTA INSTITUIÇÃO

10.1. Os dados pessoais, sensíveis ou não, referentes à pessoa do(a) interessado(a) e a todos os integrantes do grupo familiar deste integrarão um banco de dados mantido no Setor de Serviço Social da FBPN, que figurará como controladora desses, conforme art. 5.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.2. O tratamento desses dados pessoais poderá ser realizado por operadores da FBPN lotados no Setor de Serviço Social, na Comissão de Bolsa de Estudo, na presidência e no jurídico, nisto compreendidas as operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, com a finalidade de permitir que verifiquem se o(a) interessado(a) realmente permanece dentro dos critérios socioeconômicos previstos no art. 19, incisos I e II do § 1.º, da Lei Complementar n.º 187/2021 e realmente atende aos demais critérios previstos edital, tudo isto em conformidade com o art. 7.º, incisos I, II, IV, V, VI da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.3. A FBPN esclarece que terá que conservar os dados pessoais, sensíveis ou não, referentes à pessoa o(a) interessado(a) e a todos os integrantes do grupo familiar para o cumprimento de obrigação legal e regulatória preconizada no art. 28, da Lei Complementar n.º 187/2021, dentre outras, motivo pelo só poderá acatar e dar andamento às eventuais solicitações a respeito da destruição destes após o término de seu tratamento, conforme art. 16, inciso I, da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.4. A FBPN se obriga a proteger a confidencialidade os dados pessoais o(a) interessado(a) e do grupo familiar deste em conformidade com a legislação em vigor e, por isto, vem implementando uma série de melhorias em todos os processos correlatos.

10.5. O(a) interessado(a), apesar do exposto nos itens 10.1. a 10.4., concorda com a possibilidade de divulgação dos dados pessoais, sensíveis ou não, que tenham viabilizado a concessão da Bolsa de Estudo se isto for necessário ao atendimento de requisição da autoridade policial, do Ministério Público, do Poder Judiciário ou do Ministério da Educação caso haja qualquer questionamento do cumprimento das regras da Lei Complementar n.º 187/2021.

10.6. O(a) interessado(a) poderá apresentar suas eventuais dúvidas e sugestões a respeito dos itens desta seção por meio do e-mail dpo@fbpn-campos.com.br, que é o seu canal específico.

11. PRAZOS

| ETAPAS | DATAS |
|------------------------------------|-------------------------|
| Publicação do Edital | 20/01/2026 |
| Início das inscrições | 20/01/2026 |
| Encerramento das inscrições | 19/02/2026 |
| Resultado | 27/04/2026 |
| Prazo para recurso | 28/04/2026 a 04/05/2026 |
| Resultado do recurso | 08/05/2026 |

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Por meio do Serviço de Atendimento ao Bolsista – SAB (PORTARIA FBPN PRES Nº 007/2024) o(a) interessado(a) poderá sanar eventuais dúvidas e obter esclarecimentos relativos a este edital e seus anexos, no Setor de Serviço Social da FBPN. Para tal, será necessário agendamento prévio por meio do e-mail bolsadeestudofmc@fbpn-campos.com.br e do telefone 22-2101-2931.

12.2. Constitui dever da comunidade acadêmica da FMC, docente e/ou discente, denunciar possíveis irregularidades na concessão de Bolsa de Estudo junto à Ouvidoria da instituição, que, por óbvio, será processada sigilosamente.

12.3. A FBPN está autorizada a ampliar o quantitativo de Bolsas de Estudo previstas no item 1.5. para garantir o alcance do número mínimo exigido no artigo 22, parágrafo primeiro, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, desde que não extrapole o limite previsto no artigo 22, parágrafo quarto, da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021.

12.4. A FBPN está autorizada a estender as bolsas de estudo que venham a ser concedidas com base neste edital ao 1.º semestre letivo do ano de 2026, ainda que isto não garanta a renovação da bolsa nos semestres letivos subsequentes.

Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de janeiro 2026

Geraldo Augusto Pinto Venâncio

Presidente da Fundação Benedito Pereira Nunes

Carlos Eduardo Faria Ferreira

2º Tesoureiro da Fundação Benedito Pereira Nunes